



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2014

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às 16h30min, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência da excelentíssima desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Presentes o desembargador Aristóteles Lima Thury, os juízes Marco Antonio Pinto da Costa, Victor André Liuzzi Gomes, Affimar Cabo Verde Filho, Délcio Luis Santos, Maria Lúcia Gomes de Souza. Ausências justificadas: desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes e juiz Ricardo Augusto de Sales. Presente, também, o Dr. Julio José Araujo Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, a desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão, sendo dispensada a leitura da ata a pedido do desembargador Aristóteles Lima Thury.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 157-70.2012.6.04.0021 – SADP 72846/2012

Origem: Carauari-AM (21ª Zona Eleitoral - Carauari)

Relator original: Marco Antonio Pinto da Costa

Resumo: Recurso Eleitoral - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Pedido de Cassação de Diploma

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Francisco Costa dos Santos e Antonia Suzy Barros de Lima

Relatados os autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral, como recorrente, pelo provimento do recurso, por entender que houve abuso de poder econômico dado o volume de distribuição de gasolina para realização de carreatas, bem como captação ilícita de sufrágio.

A advogada do recorrido, Dra. Maria Benigno, afirmou que a frentista, testemunha nos autos, em depoimento não mencionou qualquer relação da distribuição com campanha política. Destacou que a distribuição de gasolina não foi feita aleatoriamente, mas apenas aos simpatizantes dos recorridos e que as pessoas que realizaram a distribuição não tinham nenhuma relação com a campanha política dos recorridos. Por fim, a senhora advogada requereu o improvimento do recurso.

O senhor relator proferiu seu voto pela rejeição das preliminares de cerceamento de defesa e decadência e pelo acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir na modalidade inadequação da via eleita; e, no mérito, pela improvimento do recurso, no que foi acompanhado pelo desembargador Aristóteles Thury. O juiz Délcio Luis Santos requereu e teve deferida vista dos presentes autos. Os demais membros aguardarão o retorno dos autos para proferirem os seus votos. Julgamento suspenso.

Considerando que figura como relatora do processo a seguir identificado, a desembargadora Socorro Guedes transferiu a presidência da sessão ao desembargador Aristóteles Lima Thury, que deu prosseguimento aos trabalhos.

Acórdão 99/2014

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n. 206-21.2012.6.04.0051 – SADP 62468/2012

Origem: Manaus-AM

Relatora original: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

Resumo: Contra o Acórdão n. 416/2013.

Embargante: Romeiro José Costeira de Mendonça

Embargado: Ministério Público Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2014

Impedido/Suspeito o Juiz Délcio Luís Santos

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da relatora.

A presidência foi devolvida.

Acórdão 100/2014

Recursos Eleitorais n. 216-58.2011.6.04.0000 – SADP 15494/2011

Origem: Manaus-AM

Relator original: Victor André Liuzzi Gomes

Resumo: Recurso Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - Representação - Pedido de Arquivamento - Pedido de Nulidade ou Reforma da Sentença

Recorrente: Jander Gonçalves Vieira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em conhecer e, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencida a juíza Maria Lúcia Gomes de Souza.

Acórdão 101/2014

Prestação de Contas n. 149-59.2012.6.04.0000- SADP 10807/2012

Origem: Manaus-AM

Relator original: Victor André Liuzzi Gomes

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: Partido Social Liberal - PSL

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, desaprovar as contas, nos termos do voto do relator.

Acórdão 102/2014

Prestação de Contas n. 51-56.2012.6.04.0006 – SADP 15495/2012

Origem: Manaus-AM

Relator original: Affimar Cabo Verde Filho

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: Partido Verde - PV

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, aprovar com ressalvas as contas, nos termos do voto do relator.

Acórdão 103/2014

Embargos de Declaração na Propaganda Partidária n. 154-47.2013.6.04.0000 – SADP 19765/2013

Origem: Manaus-AM

Relator original: Délcio Luis Santos

Resumo: Contra o Acórdão n. 061/2014.

Embargante: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2014

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

Acórdão 104/2014

Processo Administrativo n. 239-33.2013.6.04.0000 – SADP 25666/2013

Origem: Manaus-AM

Relator original: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

Resumo: Processo Administrativo - Requisição de Servidor

Interessado: Escola Judiciária Eleitoral

Impedido/Suspeito o juiz Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, indeferir o pedido, nos termos do voto da relatora. Não votou o juiz Victor André Liuzzi Gomes.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Encerrada a fase de julgamento, decidiu o Pleno, por unanimidade, pela mudança da data da sessão que seria realizada no dia 31 de março, adiantando-a para o dia 28 do mesmo mês, às 14h.

Por fim, decidiu o Pleno, à unanimidade, por aprovar o calendário de sessões do mês de abril de 2014, nas seguintes datas: 02, 03, 07, 08, 09, 10, 14 e 15, às 16h30min.

Nada mais havendo a tratar, a excelentíssima senhora Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____, Hugo César Lindolfo Gomes, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus(AM), 26 de março de 2014.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Presidente, em exercício


ARISTÓTELES LIMA THURY
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2014

MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Membro

VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES
Membro

AFFIMAR CABO VERDE FILHO
Membro

DÉLCIO LUIS SANTOS
Membro

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Membro substituto

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral substituto